



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 732/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica alterada a finalidade do CIVARC, passando o art. 6º do Protocolo de Intenções a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º Constituem objetivos básicos do CIVARC:

- I - Complementar os serviços municipais na área da saúde através de contratação de especialidades médicas.
- II - Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.
- III - Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal - SIM e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF, junto aos Municípios Consorciados.
- IV - Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;

§2º Os objetivos indicados no parágrafo anterior poderão ser modificados e complementados através de alteração do protocolo de intenções, desde que as finalidades estejam voltadas ao interesse coletivo dos consorciados, com vistas ao desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos, a serem prestados pelo CIVARC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



§4º Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

VI - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

Artigo 2º Altera-se também o art. 19 do protocolo de intenções, alterando-se a nomenclatura dos cargos comissionados e reduzindo os cargos criados:

Art. 19. A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município onde o Presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

§1º O quadro de pessoal do CIVARC vinculado à Secretaria Executiva é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



- a) Cargos em Comissão: Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução;
b) Empregos Públicos: Médico Veterinário e Operador de Máquina.

§2º Fica Criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal 01 (um) de cargo de Diretor Geral, cargo em comissão do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VI - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- VIII - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- IX - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- X - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XI - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais;
- XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;
- XII - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XIII - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;
- XIV - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;
- XV - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;
- XVI - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;
- XVII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;
- XVIII - Patrimônio-controle/baixas/inventário;
- XIX - Controle de frota de veículos do CIVARC;
- XX - Secretaria em geral com uso de informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



- XXI - Organização da documentação;
- XXII - Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;
- XXIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;
- XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;
- XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

§3º Fica criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo em comissão Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar projeto básico/termo de referência em conjunto com a unidade solicitante;
- II- Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;
- III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- IV- Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;
- V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos juntos aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
- VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos de Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;
- VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

§4º Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	4.000,00
2	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40	01	2.500,00

§5º As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do CIVARC estão estabelecidos no Anexo I do presente protocolo de intenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



§6º Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§7º O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§8º Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§9º Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§10º Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.


ECLAIR RAUEN
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

João Roberto

Em 20/12 de 2023

Edição 3040

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 731/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E TRABALHADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, o veículo municipal, abaixo descrito:

1 - VW/MASCARELLO GRANMINI O - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSIS 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009.

2 - MARCOPOLO/VOLARE W-L EO - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019.

Artigo 2º A presente cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (ANEXO I), podendo ser prorrogada por igual período ou a critério da Administração Municipal.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Fina ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Artigo 4º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Artigo 5º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo do Departamento Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CESSÃO
DE VEÍCULO AUTOMOTOR
Nº. XX/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul e a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, dos veículos, VW/MASCARELLO GRANMINI O - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSIS 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009, MARCOPOLO/VOLARE W-L EO - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019, na forma abaixo tabulada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, neste ato representado pelo seu Prefeito Eclair Rauhen, doravante denominado de CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, neste ato representado pela Presidente Dariane Caroline Rodrigues Mendes, doravante denominado de CESSIONÁRIA, resolvem na melhor forma do direito

celebrarem entre si o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui Objeto do presente Termo de Cessão de Uso a CESSÃO, a título gratuito, dos veículos: VW/MASCARELLO GRANMINI O - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 9BWP452R99R929310, MOTOR E1T152718, PLACAS ARH-1469, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009/2009, e MARCOPOLO/VOLARE W-L EO - PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93PB82S36KC061211, MOTOR36635633, PLACASBDC-5G91, COR PRATA, ANO/MODELO2019/2019.

§ 1º Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

§ 2º A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo para transporte dos Associados da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cessão condiona

as seguintes obrigações:

I- Para a CESSIONÁRIA:

- a) Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial nos veículos;
- b) Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;
- c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- d) na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;
- e) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- f) utilizar os veículos acima mencionados exclusivamente para o fim de transportar os Associados da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul para instituições de Ensino Superior e empresas empregadoras da região, conforme definido pela referida Associação;
- g) transportar trabalhadores que sejam residentes no município de Jundiá do Sul.

II-Para a CEDENTE:

- a) Entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN/PR;
- b) realizar Relatório de Vistoria dos veículos entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição;

CLÁUSULA TERCEIRA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período ou a critério da Administração Municipal, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir os veículos objetos do ajuste nas mesmas condições em que foi

recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo, tudo em conformidade com a respectiva lei municipal autorizadora.

CLÁUSULA QUINTA - Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE os veículos identificados no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Pelo CEDENTE:

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Pela CESSIONÁRIA:

Dariane Caroline Rodrigues Mendes

Presidente
Associação dos Estudantes
Universitários e Trabalhadores
de Jundiá do Sul/PR

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

LEI Nº. 732/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica alterada a finalidade do CIVARC, passando o art. 6º do Protocolo de Intenções a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º Constituem objetivos básicos do CIVARC:

- I - Complementar os serviços municipais na área da saúde através de contratação de especialidades médicas.
- II - Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.
- III - Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal - SIM médico Unificado de Atenção à Sanidade e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade e Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF, junto aos Municípios Consorciados.
- IV - Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;

§2º Os objetivos indicados no parágrafo anterior poderão ser modificados e complementados através de alteração do protocolo de intenções, desde que as finalidades estejam voltadas ao interesse coletivo dos consorciados, com vistas ao desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos, a serem prestados pelo CIVARC.

§4º Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

- I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidos pelo direito administrativo;
- II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 733/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Uniforme Escolar Padronizado na Rede Pública de Ensino de Jundiáí do Sul.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuários fornecido de forma gratuita, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

§2º Os uniformes escolares serão de uso obrigatório para todos os alunos;

§3º Os modelos e padronizações dos uniformes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;

§4º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno, salvo os casos de matrículas no transcorrer do ano letivo, onde a entrega efetuar-se-á conforme a disponibilidade de uniformes em estoque junto a Secretaria da Educação;

Artigo 2º O uniforme escolar da rede municipal de ensino deverá ser padronizado, considerando:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Artigo 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Artigo 4º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Jundiáí do Sul e a inscrição "Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul" em todo uniforme da rede pública de ensino municipal.

Artigo 5º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado mediante orientação aos pais ou responsáveis legais dos alunos sobre a importância e necessidade do uso diário.

Parágrafo Único. O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis legais, poderá assistir normalmente às aulas, por período determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato. Contudo, o aluno receberá orientação pedagógica sobre o uso frequente para o bem-estar e comum da escola onde esteja matriculado.

Artigo 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

... exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

VI - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

Artigo 2º Altera-se também o art. 19 do protocolo de intenções, alterando-se a nomenclatura dos cargos comissionados e reduzindo os cargos criados:

Art. 19. A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município onde o Presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

§1º O quadro de pessoal do CIVARC vinculado à Secretaria Executiva é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

a) Cargos em Comissão: Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução;

b) Empregos Públicos: Médico Veterinário e Operador de Máquina.

§2º Fica Criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal 01 (um) de cargo de Diretor Geral, cargo em comissão do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VI - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- VIII - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- IX - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- X - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XI - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais; XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;
- XII - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XIII - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;
- XIV - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;
- XV - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;
- XVI - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;
- XVII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saldas/reposição residual/fechamento;
- XVIII - Patrimônio-controle/baixas/inventário;
- XIX - Controle de frota de veículos do CIVARC;
- XX - Secretaria em geral com uso de informática;
- XXI - Organização da documentação;
- XXII - Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de

Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;

XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

§3º Fica criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo em comissão Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar projeto básico/termo de referência em conjunto com a unidade solicitante;
- II - Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;
- III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- IV - Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;
- V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos juntos aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
- VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos de Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;
- VII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

§4º Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	4.000,00
2	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40	01	2.500,00

§5º As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do CIVARC estão estabelecidos no Anexo I do presente protocolo de intenções.

§6º Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§7º O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§8º Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§9º Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§10º Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito